



RESPOSTA/DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

PROCESSO Nº 13/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de refletores e luminárias de LED para o Ginásio Poliesportivo Municipal de Coxilha e acesso externo.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente cinco tópicos pelos quais pede a análise e revisão, sendo eles:

1. Infringência do Princípio da Ampla Concorrência e da Legalidade com exigência de Luminárias com sistema de câmera de vídeo e wifi;
2. Formulação equivocada do item 7.11 do edital em tela;
3. Direcionamento somente para a Tecnologia do LED em SMD;
4. Informações desconstruídas no Descritivo do Anexo I – Termo de Referência;
5. Exigências de laudos que não compõem as normativas da Portaria nº. 20, sem a devida justificativa.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante a análise e revisão do Edital, apresentação de justificativa técnica das exigências restritivas, excludentes e direcionadoras.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. As alegações da impugnante não merecem prosperar, senão vejamos:

Inicialmente cumpre esclarecer à empresa impugnante que compete única e exclusivamente à Administração decidir sobre quais especificações/características dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados para atender a sua demanda. Entender o contrário,



estaria apenas satisfazendo aos anseios das empresas que querem vender seus produtos, apenas para visar lucro, sobrepondo o interesse privado sobre o público, episódio este que vedado pela Constituição Federal.

Ao exigir luminárias com sistema de câmera de vídeo e wifi, não está se restringindo o princípio da ampla concorrência. Destaca-se que todas as empresas fabricantes ou fornecedoras que possuírem tal tecnologia podem participar do certame. Destaca-se que essa tecnologia não é exclusiva e várias empresas do ramo já podem fornecer. Logo não há que se falar em restrição à concorrência.

O fato de exigir tal tecnologia baseia-se na necessidade da administração equipar o Ginásio de Esportes, o qual está sendo reformado, com equipamentos modernos, eficientes, que agreguem tecnologias e que gerem economia no consumo de energia elétrica e que possuam longa vida útil, visando otimizar os recursos públicos para atender a população da melhor maneira possível, bem como o sistema de monitoramento para a segurança do patrimônio público e seus munícipes.

As exigências contidas no Item 7.11 do Edital não está equivocado. O catálogo do produto a ser ofertado deverá ser preexistente, à data da licitação, contendo as exigências mínimas e necessárias do Inmetro, para se ter certeza de que o produto realmente atenda as questões técnicas vigentes. Não quer a administração que eventual(is) empresa(s) confeccionem o catálogo, especialmente para concorrer no certame, com as exigências ora previstas, e que possivelmente não seja produto de qualidade e aprovado pelo Inmetro.

A questão de escolher Tecnologia do LED em SMD, não conduz a direcionamento vedado pela legislação que regula as licitações. Em nenhum momento no edital, consta marcas, característica exclusiva, ou outra exigência que impeça a empresas que atuem no ramo de ofertar seus produtos. Também o Município optou por LED SMD, devido ser uma linha mais utilizada em campos, ginásios e vias públicas. Em consulta ao site da própria impugnante verificamos que a mesma produz luminárias com LED SMD, portanto, constata-se que a exigência não é excludente e tampouco restritiva. Segue relação de algumas das inúmeras fabricantes de luminárias em LED, onde utilizam a tecnologia citada no certame: (SX Lighting – HDA Iluminação – Philips – Intral – Ilumatic – Led Star – Conexled – ESB Led).

No tocante a impugnação contida no item 04, eventuais questionamentos e dúvidas surgidas para fins de julgamento, no ato de abertura das propostas, serão apreciadas oportunamente pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

Quanto à exigência de laudos que não compõem as normativas da Port. Nº 20 sem a devida justificativa, o ensaio exigido de Névoa salina e



câmara úmida, se dá por conta do longo prazo de garantia das luminárias/refletores, podendo através deste ser comprovada que não haverá a deterioração ou corrosão da luminária/refletor quando expostos ao ambiente. Tal ensaio é de corrosão acelerada, sendo o propósito do ensaio duplicar em laboratório o desempenho perante corrosão em campo de um produto. Ele proporciona aos cientistas e engenheiros meios de rapidamente desenvolver novos produtos. Por muitos anos, o ensaio por névoa salina foi utilizado amplamente por pesquisadores para este propósito, na avaliação de revestimentos metálicos novos, novas pinturas de revestimento, bem como para testar tipos variados de tratamentos químicos e pré-tratamentos de pintura para utilização em chapas de aço com revestimento metálico.

A corrosão ocorre em todo objeto exposto ao ambiente, portanto, não sendo exclusiva de área litorâneas, como a impugnante declarou. Porque a corrosão não depende apenas da névoa salina, depende também da umidade e do calor.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

5. Isto posto, conheço/recebo da impugnação apresentada pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, devendo o Edital de Abertura e da data prevista para recebimento das propostas serem mantidas.

Coxilha/RS, 30 de abril de 2018.

De acordo:

Adão Airton de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício.